

ao Decreto-Lei n.º 43 076, de 16 de Julho de 1960, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do já citado Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956.

Ministério do Ultramar, 28 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 362

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, sejam criados os postos de fronteira aérea da Polícia Internacional e de Defesa do Estado nos aeroportos de Lourenço Marques, Manga (Beira) e Lumbo, todos dependentes da delegação da mesma Polícia na província ultramarina de Moçambique, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta daquela Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 43 076, de 16 de Julho de 1960, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do já citado Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956.

Ministério do Ultramar, 28 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Artigo 261.º «Remunerações accidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	— 120 000\$00
Para o n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 120 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 17 do corrente, a con-

firmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Março de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 18 363

Tendo-se verificado que no plano de uniformes para os destacamentos da Polícia de Segurança Pública em serviço nos aeroportos, aprovado pela Portaria n.º 17 608, de 22 de Fevereiro de 1960, não foram indicados os tecidos e as cores em que os mesmos uniformes devem ser confeccionados, bem como os respectivos distintivos a usar pelo mesmo pessoal, julga-se conveniente completar a matéria contida naquela portaria ressaltando as omissões, reunindo num único diploma as normas respeitantes a este assunto.

Nestes termos, ao abrigo do estatuído no artigo único do Decreto n.º 39 430, de 14 de Novembro de 1953, conjugado com o disposto no artigo 12.º do plano de uniformes aprovado pelo Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, aprovar o seguinte:

Plano de uniformes para os destacamentos da Polícia de Segurança Pública em serviço nos aeroportos nacionais metropolitanos

Artigo 1.º O pessoal da Polícia de Segurança Pública destacado para serviço nos aeroportos usará os uniformes do plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17 078, de 21 de Março de 1959.

§ 1.º Os uniformes n.ºs 1, 2 e 3 deverão ser confeccionados em fazenda de cor castanha que for aprovada pelo director-geral da Aeronáutica Civil;

§ 2.º As camisas deverão ser confeccionadas em tecido de cor bege que for aprovada pelo director-geral da Aeronáutica Civil;

§ 3.º Em substituição do emblema da Polícia de Segurança Pública, será aplicado nos bonés, à frente e na parte inferior, o emblema, de metal branco prateado, da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, aprovado pela Portaria n.º 14 581, de 22 de Outubro de 1953;

§ 4.º Os francaletes dos bonés deverão ser confeccionados em cordão prateado, no caso dos graduados, e em fita prateada, para os guardas;

§ 5.º Nos dólmanes, além dos distintivos da Polícia de Segurança Pública, deverá ser colocado em cada lado da gola o emblema de metal branco prateado a que se refere o § 3.º;

§ 6.º No distintivo da fig. 14 dos modelos publicados no *Diário do Governo* n.º 194, 1.ª série, de 10 de Setembro de 1958, inscrever-se-á unicamente a palavra «Aeroporto».

Art. 2.º O tipo de uniforme a usar em serviço será determinado pelos directores dos aeroportos, conforme as condições climáticas das quadras do ano e as conveniências impostas pelo serviço.

§ único. Nos dias de feriado nacional é obrigatório o uso de cordões e luvas brancas.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 17 608, de 22 de Fevereiro de 1960.

Ministério das Comunicações, 28 de Março de 1961.—
O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Portaria n.º 18 364

Tendo sido dado o acordo à disposição complementar ao artigo 5.º da Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias em caminhos de ferro (C. I. M.) pelos Estados contratantes daquela Convenção, depois de estabelecida por uma conferência especial reunida em Berna de 5 a 7 de Julho de 1960;

Verificando a vantagem da sua aplicação às linhas férreas do continente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, aprovar a disposição complementar dos Estados a seguir transcrita referente ao artigo 5.º da Convenção internacional em vigor relativa aos transportes de mercadorias em caminhos de ferro (C. I. M.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 40 511, de 27 de Janeiro de 1956, para ser adoptada pelas empresas portuguesas de caminhos de ferro do continente, a partir de 1 de Abril de 1961, na execução dos serviços internacionais de transportes que tenham a exercer e que a eles estejam ligados.

Esta disposição complementar anula e substitui a respeitante ao mesmo artigo, que foi aprovada pela Portaria n.º 17 833, de 18 de Julho de 1960.

Ministério das Comunicações, 28 de Março de 1961.— O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Disposição complementar ao artigo 5.º da Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias em caminhos de ferro (C. I. M.), de 25 de Setembro de 1952.

ARTIGO 5.º

De harmonia com o artigo 5.º, § 5, os Estados contratantes convencionaram:

- a) Limitar o transporte internacional de mercadorias por certos pontos fronteiriços ao trá-

fego procedente das estações ou ao destinado às estações situadas nas zonas fronteiriças que lhes estão dependentes; estas providências são válidas por um prazo de cinco anos;

b) Limitar a determinados países de trânsito, para as relações designadas, o transporte internacional de mercadorias; estas providências são válidas por um prazo de cinco anos.

As providências tomadas em cumprimento das disposições precedentes constam de listas especiais. Estas listas são submetidas à aprovação dos Governos dos Estados contratantes; para este fim, o Office Central des Transports Internationaux par Chemins de Fer (O. C. T. I.) transmite-as aos Estados e estes, por sua vez, comunicam a sua aprovação ao O. C. T. I.

As propostas, com vista a modificar as disposições contidas nas listas acima referidas, são comunicadas ao O. C. T. I., que as submete aos Governos dos Estados contratantes. Estas propostas entram em vigor no prazo de dois meses, salvo opposição de um Estado contratante. No caso de opposição, o O. C. T. I. convoca uma conferência dos Estados contratantes.

Ministério das Comunicações, 28 de Março de 1961.— O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 23 do corrente mês de Março, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

CAPITULO 3.º

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Artigo 37.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 5 000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 5 000\$00

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Março de 1961.— O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.